

PARANAPANEMA S.A.
CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79
NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

Data, hora e local: 29 de Agosto de 2017, às 10h, na sede fiscal da Paranapanema S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Felipe Camarão nº 500, Utinga, CEP 09220-580, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 12, parágrafo sétimo, do Estatuto Social da Companhia. Presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, o qual convidou a Sra. Giovanna Araujo Pacheco para secretariar os trabalhos.

Ordem do dia e Deliberações: Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram:

- (i) A realização de oferta restrita de ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, nos termos Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Ofício Circular 072/2014-DP, emitido pela B3 em 30 de outubro de 2014 ("Ofício 72/2014") e o Ofício Circular 087/2014- DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do **BANCO MODAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Modal"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Paranapanema S.A., a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação"), nos seguintes termos e condições ("Oferta Restrita de Ações"):
- a) Oferta Restrita de Ações. A Oferta Restrita de Ações consistirá na distribuição pública primária de até 333.333.334 (trezentas e trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a serem emitidas pela Companhia, sendo admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja atingindo o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- b) Exclusão do Direito de Preferência. A Oferta Restrita de Ações será realizada com exclusão do direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, garantido com concessão do direito de prioridade na subscrição das Ações, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476, conforme deliberado no subitem (j) abaixo ("Oferta Prioritária").

- c) Condição da Oferta. Nos termos do art. 22 da Instrução CVM 400, a efetiva realização da Oferta Restrita de Ações está condicionada à subscrição do montante mínimo equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) de debêntures conversíveis em ações da Companhia por determinados credores da Companhia, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 08 de agosto de 2017, no âmbito da oferta restrita de debêntures conversíveis aprovada pela assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em 28 de agosto de 2017 (“Debêntures”, “Oferta Restrita de Debêntures” e “AGE 28.08.2017”, respectivamente).
- d) Destinação dos Recursos. A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita de Ações para reforçar o caixa e o capital de giro da Companhia. Dessa forma, mesmo no caso de Distribuição Parcial, não haverá necessidade de fonte alternativa de recursos para cumprir com os objetivos da referida destinação.
- e) Lote Suplementar. Nos termos do artigo 24 da Instrução da Instrução CVM 400, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 50.000.001 (cinquenta milhões e uma) Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).
- f) Preço por Ação. O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), a ser realizado exclusivamente no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação (“Procedimento de Bookbuilding” e “Preço por Ação”, respectivamente). O Preço por Ação será determinado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Tal critério de fixação do Preço por Ação é justificado na medida em que o preço de mercado das Ações será aferido pela realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Somente serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais que, no melhor julgamento da Companhia e do Coordenador Líder, estejam de acordo com os objetivos estratégicos da Companhia na realização da Oferta Restrita de Ações, inclusive aqueles relacionados à implementação da Reestruturação, nos termos previamente acordados no Contrato de Colocação e amparado na legislação aplicável (“Demanda Efetiva”). Caso, por qualquer razão, não seja aferida Demanda Efetiva no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da

Companhia e no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, visando, principalmente, à implementação da Reestruturação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações. Em sua deliberação, o Conselho de Administração da Companhia tomará como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado à época, (a) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações da Companhia verificado na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à divulgação do Fato Relevante (conforme abaixo definido) referente à Oferta Restrita das Ações; ou (b) o preço de fechamento das ações da Companhia disponível na sessão da B3 imediatamente anterior à data de fixação do Preço por Ação. Em ambas as hipóteses (i) e (ii) acima, para se estabelecer o Preço Por Ação, o Conselho de Administração aplicará um deságio de 10% (dez por cento) sobre o respectivo preço correspondente, em função das condições de mercado, em linha com os descontos verificados em ofertas públicas subsequentes de ações e aumentos de capital privados realizados recentemente, além de melhor atender ao objetivo de estimular o exercício da prioridade pelos acionistas da Companhia, e ao mesmo tempo, garantir a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), conforme as intenções e/ou compromissos de investimento assumidos por investidores, mesmo num contexto de maior volatilidade dos mercados de capitais, como o atualmente observado. Neste caso, a emissão das Ações com base nesse critério alternativo de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos Acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- g) Aprovação do Preço por Ação e do Aumento de Capital. O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- h) Subscrição e Integralização. As Ações subscritas no âmbito da Oferta Restrita de Ações deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.
- i) Estabilização do preço das Ações. Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito ou após a realização da Oferta Restrita de Ações e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.
- j) Regime e Plano de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Prioritária será implementada por meio dos agentes de custódia de cada acionista da Companhia, observadas as demais disposições previstas no Fato Relevante a ser publicado pela Companhia acerca da Oferta Restrita de Ações, no Contrato de Colocação, na Instrução CVM 476, no Ofício 72/2014 e no Ofício 87/2014. Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) destes Investidores Profissionais. No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta

Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, melhor atendam, entre outros critérios, as suas relações com clientes e questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder.

- k) Distribuição Parcial. No âmbito da Oferta Restrita de Ações será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, desde que seja atingindo o montante mínimo de Ações equivalente a R\$350.000.000,00 (“Volume Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Os procedimentos aplicáveis na hipótese de Distribuição Parcial serão divulgados por meio de fato relevante a ser publicado pela Companhia acerca da Oferta Restrita de Ações. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição Prioritária e das intenções de investimento dos Investidores Profissionais. Caso não haja demanda para a subscrição do Volume Mínimo da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita de Ações será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Restrita de Ações.
- l) Informações Adicionais. As demais características da Oferta Restrita de Ações constarão do fato relevante que comunica a Oferta Restrita de Ações, o qual será divulgado nesta data pela Companhia.
- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita de Ações, incluindo os Contratos de Colocação, o contrato de prestação de serviços com a B3, dentre outros instrumentos relacionados à Oferta Restrita de Ações.
- (iii) Ratificar os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia, visando à realização da Oferta Restrita de Ações.
- (iv) Cronograma e Procedimentos e Etapas da Oferta Restrita de Debêntures. Nos termos das deliberações tomadas pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Agosto de 2017, a qual aprovou a Oferta Restrita de Debêntures, e, tendo em vista as deliberações lá tomadas para que o Conselho de Administração aprove a data de início e o cronograma da Oferta Restrita de Debêntures, bem como a celebração de sua escritura de emissão, ficam aprovados (i) a divulgação de fato relevante pela Companhia contendo os procedimentos e o cronograma de referida Oferta Restrita de Debêntures, inclusive em relação aos procedimentos e prazos relacionados ao direito de prioridade a ser concedido aos acionistas da Companhia em atendimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476; e (ii) os demais termos e condições da Oferta Restrita de Debêntures, incluindo a celebração do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de

Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Paranapanema S.A., bem como a contratação dos demais prestadores de serviços da emissão das Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures.

- (v) Fica registrada a renúncia dos Srs. Jerônimo Antunes e Walter Luís Bernardes Albertoni, aos cargos de membros do Conselho de Administração, ficando consignado os sinceros agradecimentos do Conselho de Administração aos valiosos serviços prestados. Ato contínuo, nos termos do Artigo 12, § 10º do Estatuto Social, os Conselheiros nomearam para ocupar os cargos vagos em função das renúncias apresentadas os Srs. JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 33.294.091-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.692.158-55, residente e domiciliado na Praça General Gentil Falcão, nº 108 – 11º Andar – conj. 111 – Brooklin Novo, CEP 04571-150 e PAULO JOSÉ GALLI, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 13.605.523 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.563.658-79, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1455, Chácara Terra Nova, Jundiaí/SP, permanecendo vagas as respectivas suplências. Os Conselheiros, ora eleitos, aceitam os cargos, e declaram, expressamente, sob as penas da lei, (i) que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”); (ii) nos termos da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes.

São Paulo, 29 de Agosto de 2017.

Luiz Carlos Siqueira Aguiar
Presidente

Giovanna Araujo Pacheco
Secretária